**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ DE 31 DE JANEIRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE AGENDAMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS POR TELEFONE PARA PACIENTES IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E GESTANTES NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Os pacientes idosos, as pessoas com deficiência e as gestantes que estiverem previamente cadastradas nas unidades de saúde do município de Sumaré poderão agendar suas consultas médicas por telefone nestas unidades.

**Parágrafo único:** O agendamento poderá ser feito através das linhas telefônicas fixas e móveis já utilizadas pelas unidades de saúde de Sumaré.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei considera-se:

I - Unidade de Saúde: estabelecimento compreendido como Unidade de Saúde da Família (USF) e Unidade Básica de Saúde (UBS);

II - Idoso: pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos quando da data de agendamento da consulta;

III - Pessoa com Deficiência: aquela que apresenta impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

**Art. 3º** Para receber o atendimento agendado por telefone, os pacientes, na ocasião das consultas, deverão apresentar documento de identificação oficial, cartão do Sistema Único de Saúde (SUS) e o cartão de matrícula da unidade de saúde.

**Art. 4º** As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

**Art. 5°** Caberá ao Poder Executivo regulamentar, por meio de decreto, a presente Lei no que julgar necessário.

**Art. 6º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 7°** Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2023.

**WILLIAN SOUZA**

**Vereador**

**Partido dos Trabalhadores**

**JUSTIFICATIVA**

Tenho a honra e a satisfação de submeter a esta egrégia Casa de Leis a presente propositura que dispõe sobre a possibilidade de agendamento de consultas médicas por telefone para pacientes idosos, pessoas com deficiência e gestantes nas unidades de saúde do município de Sumaré.

Este parlamentar tem especial preocupação com a defesa dos mais vulneráveis e, por esta razão, a propositura visa conceder facilidades a segmentos da população sumareense que, por suas características, possuem dificuldades para se dirigir aos equipamentos públicos e agendar suas consultas.

Além de conferir maior bem-estar individual e coletivo aos idosos, pessoas com deficiência e gestantes, a medida também pretende possibilitar maior eficiência à saúde pública de Sumaré, uma vez que diminuirá sensivelmente a fila para um simples agendamento de consultas, além de proporcionar um tratamento digno e condizente com a especial condição física apresentada pelos pacientes abordados pela presente proposta.

Outra significativa vantagem reside no fato de que a medida não acarretará em custos para o município, uma vez que os equipamentos de saúde já possuem linhas telefônicas fixas e móveis. Logo, trata-se de uma proposta de custo zero e que pode significar otimização dos recursos materiais e humanos da gestão pública de saúde.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2023.

**WILLIAN SOUZA**

**Vereador**

**Partido dos Trabalhadores**